Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.171, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3°, 4° E 5º DA LEI Nº 1.984, DE 13 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DO DISTRITO DO JACARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3°, da Lei nº 1.984, de 13 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° A dispensação de medicamentos será realizada pelo farmacêutico responsável pelo plantão ou por auxiliar farmacêutico supervisionado por aquele profissional, ambos designados para a referida unidade de pronto atendimento municipal.

Art. 2º O Artigo 4°, da Lei nº 1.984, de 13 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° É atribuição do farmacêutico enquanto responsável técnico pelo estabelecimento, as atividades de requisição e monitoramento do estoque, recebimento, armazenamento e conservação dos medicamentos, fracionamento, manipulação, assim como a garantia da correta dispensação dos medicamentos, supervisionando os profissionais que a fizerem, bem como, realizar acompanhamento farmacoterapêutico e de farmacovigilância.

Art. 3° O Artigo 5°, da Lei nº 1.984, de 13 de meio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se os parágrafos primeiro e segundo:

Art. 5° As dispensações dos medicamentos de que trata esta Lei, serão realizadas exclusivamente mediante receitas médicas oriundas da rede assistencial do SUS, sendo rede própria de saúde ou outros serviços de urgência e emergência regionais que prestem serviço para o Município de Cabreúva.

§1° Serão dispensados na farmácia da rede própria municipal, apenas medicamentos pertencentes à REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atendimento das prescrições de urgência e emergência sendo as seguintes medicações disponibilizadas na farmácia: Antibióticos; Antiinflamatórios; Analgésicos; Antialérgicos e Corticoides.

§2° Medicamentos de uso contínuo deverão ser retirados durante o expediente ordinário semanal nas Farmácias Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de dezembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de dezembro de 2017.

Carlos B. Xavier

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva